

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Max Rosenmann)

Dá estabilidade aos Conselheiros Federais e Regionais dos órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional e dispensa os mesmos da assinatura de ponto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada a dispensa do empregado ou servidor público, a partir do registro da candidatura a Conselheiro Federal ou Regional e, se eleito, ainda que Suplente, até um ano após o final do mandato.

Parágrafo único - Durante o período acima mencionado, fica assegurado a licença remunerada nas instituições públicas e privadas, sendo prorrogada, em caso de reeleição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora tenho a honra de apresentar, foi no ano de 2002, apresentado pelo então Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO (PFL/RJ), tendo sido arquivado na última legislatura, decorrente da não reeleição daquele parlamentar.

O presente projeto de lei vêm corrigir uma lacuna na legislação atual, onde os empregados ou servidores públicos não tem estabilidade de emprego quando eleitos para os conselhos Federais e Regionais dos órgãos de fiscalização do exercício profissional.

Durante o exercício de seu mandato, o Conselheiro exerce verdadeiro ***munus público*** — no dizer do saudoso Prof. **HELIO LOPES MEIRELLES** - são os mesmos fiscais natos no exercício de sua respectiva

profissão, sendo obrigados para tal **mister** a se expor perante seus colegas de profissão.

Tendo muitas vezes que fiscalizar, autuar e aplicar punições, em seu próprio local de trabalho. Daí a importância da estabilidade, que em outras situações ao nosso ver, mais singelas, tais como a dos sindicalistas e cipeiros (componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes —CIPA), são amparados por leis específicas.

Quanto a dispensa de assinatura de ponto, torna-se imperioso, haja vista que **in casu** o Conselheiro Federal terá que fiscalizar e exercer seu mandato a nível nacional.

No tocante ao Conselheiro Regional tal encargo se dá a nível Estadual ou Distrital (DF).

Como se vê é incompatível e quiçá impossível tentar compatibilizar sua jornada de trabalho com o desempenho de seu **munus público**. Ademais se levarmos em conta que vários profissionais não possuem jornadas diferenciadas tais como: os Advogados, o Médico, a Telefonista.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Max Rosenmann